

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE III**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**MARIA EDELVACY MARINHO GILLOT**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Regina Vera Villas Boas, Maria Edelvacy Marinho gillot – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-328-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil)

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE III**

---

### **Apresentação**

O "XXXII Congresso Nacional do CONPEDI" foi realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025. O evento designou um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de inúmeras áreas do Direito.

Destaque especial é ofertado aos artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado "Direito, e Sustentabilidade – III" (GT- 37), os quais demonstraram a relevância e a profundidade dos estudos sobre as temáticas investigadas. O Grupo de Trabalho foi coordenado pelas Professoras Doutoras Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) e Maria Edelvacy Marinho Gillot (Universidade Presbiteriana Mackenzie), as quais propiciaram aos pesquisadores um espaço privilegiado às apresentações e aos debates sobre questões fundamentais a respeito da sustentabilidade.

O Grupo de Trabalho recebeu para apreciação inúmeros artigos de qualidade metodológica e de importância crítica, entre os quais são destacados os seguintes títulos: Políticas públicas em uma perspectiva biocêntrica: o reconhecimento dos direitos da natureza e seus efeitos práticos; Análise da responsabilidade civil na jurisprudência brasileira pelos danos causados a saúde em razão do uso de agrotóxicos; ESG e sustentabilidade: o propósito além do lucro, uma análise da responsabilidade sociambiental das empresas; Saneamento básico em territórios ribeirinhos de Belém: um ensaio sobre direitos, ausências e justiça ambiental; direito, sustentabilidade e imprevisibilidade: A revisão dos contratos de arrendamento rural diante das enchentes no rio grande do sul de 2024; Reconhecimento da identidade pesqueira artesanal no brasil: Perspectivas jurídicas e de sustentabilidade; Agenda 2030 da organização das nações unidas, objetivos de desenvolvimento sustentável e desenvolvimento: aportes ao debate teórico-metodológico; Submissão ecológica e racionalidade econômica: barreiras à eficácia do direito internacional do meio ambiente; A Lei Geral do Licenciamento ambiental: análise crítica a partir do direito da sociobiodiversidade; Projeto de lei da devastação: uma análise jurídica da interseção entre neoliberalismo, retrocessos na proteção ambiental e o acordo de Escazú ; Regulação climática e mercado financeiro: Impactos sobre a litigância climática; Os custos socioambientais do uso de inteligência artificial; o direito municipal: competências do município à sadia qualidade de vida; Compromisso climático brasileiro na NDC 24: a inovação tecnológica como vetor de sustentabilidade; Instrumentalizando a política ambiental municipal; Educação ambiental crítica nas escolas: limites, desafios e possibilidades para uma transformação social sustentável; Cidades resilientes e mobilidade

urbana sustentável: uma análise do programa cidades verdes resilientes; Sustentabilidade na prática: como as escolas estaduais de minas gerais gerenciam seus resíduos sólidos; Educação, licenciamento e clima: um caminho para a sustentabilidade; Políticas públicas e economia circular: promovendo a transição para um desenvolvimento sustentável.

Foram expostos, também, no referido Grupo de Trabalho (GT-37), entre outras, a pesquisa intitulada “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: amadurecimento dos conceitos a partir da ECO 92, RIO+20 e Agenda 2030 da ONU“ (do GT-36).

A qualidade dos trabalhos expostos foi admirável, refletindo o alto nível, a inovação acadêmica e o compromisso dos pesquisadores-autores com a pesquisa acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram reflexões significativas que enriqueceram e desafiaram os debates sobre a temática que é atual e contemporânea, designando perspectivas decisivas do Direito.

O "XXXII Congresso Nacional do CONPEDI", além de consolidar a sua vocação de canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, reafirma relevante compromisso com a excelência da qualidade científica e da produção do conhecimento jurídico.

Nesse sentido, estão todos convidados a apreciarem a verticalidade e atualidade dos preciosos artigos promovidos pelo "XXXII Congresso Nacional do CONPEDI", por meio de todos os canais disponíveis pelo Congresso, destacada a presente publicação, que propicia uma leitura integral dos artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade – III".

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um sucesso e, também, por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Saudações dos coordenadores.

Regina Vera Villas Bôas - Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Maria Edelvacy Marinho Gillot - Professora Doutora da Universidade Presbiteriana Mackenzie

## **RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE PESQUEIRA ARTESANAL NO BRASIL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E DE SUSTENTABILIDADE**

## **RECOGNITION OF ARTISANAL FISHING IDENTITY IN BRAZIL: LEGAL AND SUSTAINABILITY PERSPECTIVES**

**Ana Beatriz Nunes Ribeiro 1  
Antonio Sabino da Silva Neto 2**

### **Resumo**

Este artigo discute o reconhecimento da identidade pesqueira artesanal no Brasil, com ênfase nos aspectos jurídicos e na sustentabilidade socioambiental. A pesca artesanal, além de representar uma atividade econômica tradicional, é elemento constitutivo de identidades culturais e territoriais profundamente vinculadas a ecossistemas aquáticos. Entretanto, esses grupos enfrentam desafios relacionados à invisibilidade social, à insuficiência de políticas públicas e às ameaças ambientais que comprometem sua permanência nos territórios. Por meio de revisão bibliográfica, analisa-se como o arcabouço jurídico brasileiro, destacando as normativas correlacionadas à pesca artesanal, bem como o ordenamento ambiental e as condições sociais, culturais e econômicas do desempenho dessa atividade. Evidenciou-se que os atores da pesca artesanal, embora consolidados enquanto atividade cultural, econômica e geradora de tradições, passa por uma invisibilidade especialmente gerada pelo crescimento de outras atividades correlatas ao setor e a falta ou omissão de políticas públicas relacionadas. Assim, conclui-se que o reconhecimento jurídico, aliado à gestão participativa dos recursos pesqueiros, e o que se depreende das necessidades de garantias de recursos às gerações futuras através da sustentabilidade e justiça socioambiental é fundamental para a garantia dos direitos e a preservação da pesca artesanal como patrimônio cultural e ambiental.

**Palavras-chave:** Pesca artesanal, Justiça socioambiental, Reconhecimento, Gestão participativa, Políticas públicas

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses the recognition of artisanal fishing identity in Brazil, with an emphasis on legal aspects and socio-environmental sustainability. Artisanal fishing, in addition to representing a traditional economic activity, is a constitutive element of cultural and territorial identities deeply linked to aquatic ecosystems. However, these groups face challenges related to social invisibility, insufficient public policies, and environmental threats that compromise their permanence in their territories. Through a literature review, the article

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências do Ambiente (UFT). Docente da UEAP, Curso de Bacharelado em Direito. Discente do Programa de Pós graduação em Direito (mestrado) - UNIFAP

<sup>2</sup> Doutor em Sociologia. Docente do Programa de pós-graduação em Direito (Universidade Federal do Amapá - UNIFAP)

analyzes the Brazilian legal framework, highlighting the regulations related to artisanal fishing, as well as environmental planning and the social, cultural, and economic conditions governing this activity. It was evident that artisanal fishing actors, although consolidated as a cultural, economic, and tradition-generating activity, experience invisibility, especially due to the growth of other activities related to the sector and the lack or omission of related public policies. Thus, it is concluded that legal recognition, combined with participatory management of fishing resources, and what can be inferred from the need to guarantee resources for future generations through sustainability and socio-environmental justice is fundamental to guaranteeing rights and preserving artisanal fishing as cultural and environmental heritage.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artisanal fishing, Socio-environmental justice, Recognition, Participatory management, Public policies

## 1. Introdução

A pesca artesanal no Brasil constitui um dos pilares históricos e culturais da ocupação e utilização dos recursos naturais, especialmente nas zonas costeiras, ribeirinhas e lacustres. Essa atividade transcende a mera dimensão econômica, configurando-se como um modo de vida intrinsecamente ligado ao território, às relações comunitárias e aos saberes tradicionais transmitidos oralmente de geração em geração (Diegues, 2008). No entanto, o reconhecimento dessa identidade pesqueira artesanal, tanto no âmbito jurídico quanto no campo da sustentabilidade, permanece um desafio diante das pressões exercidas por modelos produtivistas, pela sobreposição de políticas setoriais e pela crescente degradação ambiental.

Conforme discute De Paula (2019), ainda que a pesca artesanal seja uma atividade consolidada, ela se distingue entre pertencimentos de territórios e os chamados “territórios da natureza”. Por exemplo, na região norte brasileira, a pesca artesanal subordina-se a pesca comercial de baixa escala, onde os pescadores estão diretamente vinculados aos donos das embarcações, atravessadores, frigoríficos etc., sendo frequentemente apontada como causa de danos ambientais; enquanto que nas regiões sudeste e nordeste, a pesca artesanal ocorre em disparidade com a pesca industrial e, portanto, difundem um menor impacto ambiental.

Ainda assim, de acordo com a *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) (FAO, 2020), a pesca artesanal corresponde a cerca de 90% dos empregos relacionados à pesca e, entre esses pescadores, cerca de 97% desempenham suas atividades nos países em desenvolvimento, especialmente no sul global, tendo como grandes desafios as políticas públicas empregadas diretamente à atividade envolvidas na gestão pesqueira comercial. É nesse contexto que se aplica o conceito de justiça socioambiental, delimitada por Zhouri, Laschefski e Pereira (2005) a vertente de conflitos entre direitos aos territórios e identidades culturais, que ocorre quando a utilização de um espaço ambiental é preterido em razão de outros segmentos sociais, levando a perda da caracterização cultural e, por vezes, ancestral, gerando diminuição do reconhecimento e identidade socioambiental.

A identidade pesqueira artesanal é marcada pela interdependência entre a comunidade e o ecossistema onde está inserida. Ao contrário da pesca industrial, a pesca artesanal baseia-se em técnicas de baixo impacto, adaptadas às dinâmicas ecológicas locais e dependentes de conhecimento tradicional acumulado ao longo de décadas ou séculos (Begossi, 2004). Tal identidade não se restringe à prática pesqueira em si, mas engloba rituais, festividades, crenças e formas de organização social que estruturam a vida comunitária. Essa atividade, conforme explora Silva e Carvalho Neto (2015), anterior à década de 1960, era responsável pela base pesqueira de subsistência e cultura da pesca no Brasil, que passou à um declínio efetivo com o

surgimento da aquicultura e da pesca industrial, dados os inúmeros incentivos fiscais do governo brasileiro para alavancar economias diferenciadas. A partir desse período a pesca artesanal passou a ser negligenciada por políticas públicas, especialmente na tomada de decisão sobre o setor.

Do ponto de vista jurídico, o ordenamento brasileiro reconhece, em diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a necessidade de proteção e promoção de comunidades tradicionais, incluindo pescadores artesanais. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), em seu artigo 216, assegura a preservação dos modos de criar, fazer e viver, enquanto a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) (Brasil, 2007) estabelece diretrizes para garantir a reprodução cultural, social e econômica desses grupos. Contudo, a implementação efetiva dessas normas enfrenta obstáculos estruturais, como a fragmentação de políticas, a burocratização de cadastros e a insuficiência de recursos.

No campo da sustentabilidade, a pesca artesanal ocupa um papel estratégico na manutenção da biodiversidade e na segurança alimentar, pois, segundo dados da FAO (FAO, 2020), responde por grande parte do pescado destinado ao consumo interno no Brasil. Diferentemente das práticas industriais, que frequentemente levam à sobrepesca e à degradação dos estoques, a pesca artesanal tende a adotar sistemas de manejo adaptativos, respeitando períodos de defeso e áreas de reprodução. No entanto, essa contribuição é frequentemente invisibilizada nas narrativas oficiais sobre desenvolvimento e economia azul, que privilegiam atividades de maior escala e retorno econômico imediato.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, como se constrói e é reconhecida a identidade pesqueira artesanal no Brasil, com ênfase no direito e na sustentabilidade. A proposta busca articular o conceito de reconhecimento, conforme discutido por autores como Taylor (1994) e Fraser (2001), à realidade concreta das comunidades pesqueiras, compreendendo-o como condição indispensável para a justiça social, cultural e ambiental. Pretende-se, ainda, discutir os limites e potencialidades das políticas públicas existentes, identificando caminhos para a valorização dessa identidade e para o fortalecimento da pesca artesanal como prática sustentável.

Assim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate acadêmico e político sobre a articulação entre identidade, direito e sustentabilidade no contexto da pesca artesanal. Ao trazer à tona reflexões teóricas e evidências empíricas já consolidadas, espera-se contribuir para a formulação de políticas mais inclusivas e para o fortalecimento da visibilidade social das comunidades pesqueiras no Brasil.

## **2. Metodologia**

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em integrativa, com o intuito de reunir, analisar e interpretar produções acadêmicas, documentos oficiais e relatórios institucionais que abordam a temática da identidade pesqueira artesanal no Brasil, enfatizando sua interface com o direito e a sustentabilidade. Segundo Lakatos e Marconi (2021), a revisão bibliográfica permite o levantamento de todo o conhecimento acumulado sobre determinado assunto, favorecendo a análise crítica e a construção de uma síntese teórica consistente. A revisão integrativa baseou-se em Souza, Silva e Carvalho (2010).

### **2.1 Seleção de fontes e recorte temático**

Foram incluídas obras acadêmicas (artigos, dissertações, teses e livros), documentos legais (constituição, decretos, leis e resoluções) e publicações de organizações internacionais como FAO e Organização das Nações Unidas – ONU) que tratassesem diretamente da pesca artesanal no Brasil, da identidade cultural de comunidades tradicionais e das dimensões jurídicas e ambientais associadas a essa atividade. A pesquisa priorizou materiais que abordassem explicitamente:

- A caracterização da pesca artesanal e seus aspectos socioculturais;
- O marco jurídico de proteção a comunidades pesqueiras;
- As relações entre pesca artesanal e sustentabilidade ambiental.

O recorte temporal contemplou publicações dos últimos 25 anos (2000–2025), sem excluir trabalhos anteriores considerados clássicos ou de relevância histórica para a compreensão do tema, como Diegues (2008), Diegues (2004) e Begossi (2004).

- A coleta de dados foi realizada em bases científicas e institucionais, tais como:
- As bases de dados iniciais pesquisadas foram:
- Portal de legislação do Governo brasileiro;
- Portal de Súmulas do Supremo tribunal federal;
- Portal de Súmulas do Superior tribunal de justiça;
- As bases de dados posteriores às buscas normativas pesquisadas foram:
- Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD);
- Catálogo de teses e dissertações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

- EduCAPES (portal de textos completos de dissertação e teses de universidades brasileiras);
- Portal de Periódicos da CAPES
- SciELO.
- SCOPUS.
- *ISI Web of Science (Web of Knowledge)*

Após a coleta, as fontes foram sistematizadas de acordo com as três dimensões centrais de análise: O reconhecimento jurídico da atividade pesqueira artesanal; a identidade pesqueira artesanal e seu reconhecimento; e sustentabilidade – estratégias de manejo, conservação de recursos e impactos ambientais da atividade.

### **3 Resultados**

Os dados foram analisados vinculados do referencial teórico sobre reconhecimento social (Taylor, 1994; Fraser, 2001) e desenvolvimento sustentável (Sachs, 2002), buscando identificar convergências e lacunas no tratamento do tema na literatura. As análises geraram dados e informações até que estas iniciassem um processo de repetição de informações e referencial teórico básico. A princípio foram analisados os resumos de cada material, passando a resultados e discussão e análise das referências bibliográficas. Ao todo foram selecionados 37 materiais acadêmicos que, ao serem explorados geraram 27 materiais analisados, e que foram incluídos no corpo final do texto. O critério de exclusão dos demais foi a repetição de informação e a ausência de indexação das informações em base de dados. Destes, estão excluídos os dispositivos legais, que foram analisados seis, efetivamente de leis, decretos e normativas federais. A análise comparativa das fontes permitiu verificar como a identidade pesqueira artesanal tem sido representada e quais desafios permanecem para seu pleno reconhecimento.

#### **3.1 Conceitos de pesca e reconhecimento jurídico da pesca artesanal no Brasil**

A Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) não trata da pesca como uma atividade diretamente relacionada, mas em seu artigo 215, assegura a proteção das manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, o que inclui comunidades pesqueiras tradicionais.

A normativa brasileira na qual se baseiam-se os conceitos da pesca estão presentes na Lei nº 11.959/2009 (Brasil, 2009), que dispõe efetivamente sobre a Política Nacional de

Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, com regulações efetivas das atividades pesqueiras e da aquicultura (cultivo de organismos aquáticos). O Art. 2º, II traz a definição da pesca como *toda operação, ação ou ato tendente a extraer, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros*. Já o art. 4º e o seu parágrafo único complementa a diretriz relacionados à pesca artesanal:

Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Consideram-se **atividade pesqueira artesanal**, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal (grifo do autor. Brasil, 2009).

O art. 8º conceitua diretamente a pesca artesanal como tipo de pesca comercial

(...) quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte. (Art. 8º, I, alínea ‘a’. Brasil, 2009)

O art. 10, § 4º da supracitada lei traz ainda que,

§ 4º A **embarcação utilizada na pesca artesanal**, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da autoridade marítima aplicáveis ao tipo de embarcação. (grifo do autor. Brasil, 2009).

A relevância do art. 10, §4º está em perpetuar a dignidade humana e as necessidades relativas à atividade pesqueira artesanal visto que o aporte de recursos obtidos dessa atividade é considerado, em boa parte, de subsistência. Embora a pesca de subsistência seja considerada não comercial, praticada para consumo próprio, esta segue intimamente relacionada à pesca artesanal que utiliza parte dos seus recursos para consumo próprio e garantia de escambo de produtos entre os pescadores (Schuman; Macinko, 2007).

Os modos de vida aliados da atividade pesqueira artesanal estão interconectados com as relações sociais e culturais construídas por grupos vinculados à territórios e frentes de trabalho ao longo do tempo e da história, especialmente os aspectos de conhecimento local e hábitos que tornam os grupos de pescadores tão singulares entre si (Vasconcellos; Diegues; Kalikoski, 2011).

Outro dispositivo legal que conceitua a atividade pesqueira se dispõe na Lei nº 9.605/1998, conhecida como lei de crimes ambientais. Nesta, em seu art. 36, traz que

Para os efeitos desta Lei, **considera-se pesca** todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, **suscetíveis ou não de aproveitamento econômico**, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora. (grifo do autor) (BRASIL, art. 36, 1998)

Embora não diretamente conectado à pesca artesanal, este conceito traz o aproveitamento econômico ou não em seu escopo, o que inclui a pesca artesanal que seria futuramente definida na Lei nº 11.959/2009.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNDSPECT), trazida pelo Decreto-Lei nº 6.040/2007, não reconhece a atividade pesqueira em um contexto explícito, mas define povos e comunidades tradicionais e desenvolvimento sustentável, em seu art. 3º, I e III, respectivamente, o que conecta diretamente ao que se define como pesca artesanal e desenvolvimento da atividade pesqueira artesanal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo comprehende-se por:  
I - Povos e Comunidades Tradicionais: **grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica**, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;  
III - Desenvolvimento Sustentável: o **uso equilibrado dos recursos naturais**, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (Grifo do autor) (Art. 3º, I e III, Brasil, 2007)

Aos conceitos apresentados, explorados na perspectiva da sustentabilidade, alavancariam a atividade pesqueira artesanal a um *status* de atividade potencialmente agregadora de recursos econômicos. Porém, conforme dispõe a Empresa brasileira de pesquisa agropecuária (Silva, 2014), muitos processos históricos levaram ao declínio da atividade pesqueira artesanal e incentivo à atividade industrial e ao agronegócio interior brasileiro. Alguns dos acontecimentos delimitados estão o atual modelo econômico do setor pesqueiro, direcionado à pesca industrial de larga escala; a descontinuidade da gestão dos setores pesqueiros que gera dados deturpados de produção e políticas de ordenamento a atividade ineficazes; e baixa adesão na gestão participativa.

Segundo Fraser (2001), o reconhecimento jurídico precisa ser acompanhado por redistribuição material e participação efetiva, de modo a garantir que comunidades pesqueiras

tenham condições reais de manter seu modo de vida. No Brasil, a lacuna entre o arcabouço legal e sua efetivação prática revela uma assimetria que afeta diretamente a sustentabilidade sociocultural da pesca artesanal.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento internacional. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2004, publicada pelo Decreto nº 10.088/2019 (Brasil, 2019), garante direitos territoriais e culturais a povos e comunidades tradicionais, o que fortalece a base jurídica para reivindicações de pescadores artesanais em conflitos por acesso a áreas de pesca e recursos naturais. Assim, nota-se que efetivo reconhecimento jurídico perpassa além da concretização nas bases normativas, mas pela efetiva atuação do poder público para garantia do pleno desenvolvimento da atividade, combinada à harmonização das garantias das condições sociais e culturais associadas à este desenvolvimento.

Mais recentemente foi instituído o Plano Nacional da Pesca Artesanal através da Portaria do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) nº 269, de 11 de junho de 2024. Entre os princípios relevantes estão:

(I) defesa e promoção de pescadoras e pescadores artesanais, de modo a considerar as particularidades e a diversidade sociocultural das comunidades pesqueiras artesanais; (II) combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, de modo a garantir a inclusão socioeconômica da comunidade pesqueira artesanal; III - respeito à pluralidade dos costumes dos povos da pesca artesanal, tais como: a) os jangadeiros; b) as marisqueiras; c) os vazanteiros; d) as caiçaras; e) os extrativistas; f) os ribeirinhos; e g) as demais formas tradicionais de pesca; IV - promoção da sustentabilidade socioambiental e da preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, respeitados os conhecimentos tradicionais dos povos da pesca artesanal; V- respeito aos modos organizativos das comunidades tradicionais pesqueiras na gestão dos recursos pesqueiros, dos territórios tradicionais e dos seus trabalhos; entre outros. (MPA, 2024)

O que se espera da efetividade deste plano é a participação efetiva dos atores da pesca artesanal, de forma plural, desde a gestão até os pescadores artesanais, trabalhadores legalmente reconhecidos, mas que possuem baixa representatividade em sua atividade.

### **3.2 Identidade pesqueira artesanal**

Inicialmente, cabe conceituar o que se entende por “identidade” no âmbito social. Conforme dispôs Lopes (1996) a identidade está atrelada à consciência da continuidade, seja ela conectada a um território, à um meio de vida ou por seus sujeitos inseridos na forma que se

reconhecem como parte de algo. A pesca artesanal no Brasil constitui não apenas uma atividade econômica, mas um modo de vida marcado por práticas, saberes e relações sociais transmitidos ao longo de gerações.

Segundo Diegues (2008), a identidade pesqueira artesanal está diretamente associada à noção de comunidade tradicional, caracterizada pelo uso de tecnologias de baixo impacto, pela relação de dependência com os ecossistemas locais e pela organização social pautada na cooperação e no compartilhamento de recursos. Diegues (2004) afirma que as práticas culturais atreladas à pesca, com as habilidades construídas ao longo das gerações pelas práticas do fazer, transmitidas pela história, mantém a relação mais íntima com o território, montando e remontando a própria condição de pescador aliada ao seu modo de vida tradicional.

A identidade desses grupos é construída por meio de práticas que combinam técnicas de captura, conhecimento ecológico tradicional e rituais comunitários, incluindo festas religiosas, partilha do pescado e transmissão oral de histórias (Begossi, 2004). Esse conjunto de elementos não apenas garante a continuidade da pesca como atividade produtiva, mas também reforça um sentimento de pertencimento e coesão interna.

A Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988), nos arts. 215 e 216 a proteção do Estado quanto as manifestações culturais e sociais. Assim traz os artigos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**§1º O Estado protegerá as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação**, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver. (Brasil, 1988)

A valorização dessa identidade é fundamental para a preservação da diversidade cultural brasileira. Como observa Taylor (1994), o reconhecimento das identidades coletivas é condição para o exercício pleno da cidadania, pois a negação ou invisibilização de tais identidades resulta em formas de injustiça cultural. No caso das comunidades pesqueiras artesanais, a falta de reconhecimento pode levar à marginalização social, à perda de territórios de pesca e à erosão dos saberes tradicionais.

É nesse contexto que há que se diferenciar, ainda, a atividade pesqueira entre seus atores principais: os pescadores e pescadoras. Enquanto a pesca está atrelada à uma disposição masculina, de trabalho na água, a pesca possui o contexto em terra, aquele ligado diretamente à casa (ao cuidado com os filhos, especialmente, na ausência de seus pais), à produção e ao beneficiamento do pescado. Gerber (2013) remonta à diferença clara entre os homens e as mulheres na pesca, principalmente aos conhecimentos adquiridos e repassados entre gerações, invisibilizando a atividade pesqueira da mulher, reduzida a atividades inferiores se comparadas à daqueles que executam a pesca nas águas, capturando e transportando o pescado.

Além disso, a identidade pesqueira é marcada por forte ligação com o território aquático — rios, lagos, manguezais e marés — que não é visto apenas como recurso econômico, mas como parte integrante do universo simbólico e afetivo dessas comunidades. O território, nesse contexto, é também um espaço de memória e de reprodução social. A relação individual e intrínseca do pescador com seu território, os recursos naturais e o ambiente fazem com que este se torne agente específico de desenvolvimento e cuidado, vinculando-o à uma dimensão cultural e social própria (Santos; Alves, 2016). Assim, os pescadores artesanais unem importantes e profundos conhecimentos sobre seus modos de vida e sua história, utilizando-os no interagir com o meio e adotando formas, habilidades e estratégias específicas ao manejo dos recursos naturais.

### **3.3 Sustentabilidade e desafios contemporâneos**

A sustentabilidade da pesca artesanal é um desafio multifacetado, envolvendo aspectos ambientais, econômicos e sociais. Conforme Sachs (2002), a sustentabilidade verdadeira requer integração entre as dimensões ecológica, econômica, social, cultural e política, algo que se mostra particularmente relevante no contexto pesqueiro. Aprovada em 2015 a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 objetivos (ODS) a serem alcançados, um deles se alia especificamente à água. O ODS 14, ou “vida na água”, tem como preceito conservar e utilizar os recursos aquáticos de forma a garantir a sustentabilidade, a manutenção dos recursos e as populações a estes vinculadas (Veiga, 2020).

Do ponto de vista ambiental, a sobre pesca, a poluição e a degradação de habitats aquáticos afetam diretamente a produtividade e a biodiversidade dos ecossistemas utilizados pela pesca artesanal (FAO, 2020). Embora pescadores artesanais utilizem, em geral, técnicas de baixo impacto, eles também sofrem as consequências da sobre-exploração causada por atividades industriais de maior escala. De Paula (2019) remonta as formas como a pesca artesanal é abordada em diversas regiões brasileiras, onde a atividade é considerada

potencialmente danosa ao meio ambiente. Cabe destacar que o autor compara a atividade com a pesca industrial e a percepção social local sobre o dano causado, o que pode ser diferenciado às medidas que as atividades pesqueiras são desenvolvidas. Ainda assim, dados da Secretaria do Meio ambiente do Estado de São Paulo (2014) traz que a pesca artesanal, mesmo ameaçada pelo aumento de outras atividades em áreas semelhantes, tem sido considerada importante aliada da conservação e preservação de recursos naturais, principalmente pela interdependência dos recursos naturais.

Santos e Alves (2016) trazem que a atividade pesqueira artesanal, em competição com outras atividades, especialmente a pesca industrial e as alterações nos corpos hídricos (como construção de hidrelétricas e barramentos) foi levada à um declínio. Esse fato se dá pela diminuição dos recursos tradicionalmente utilizados, rebaixamento dos estoques pesqueiros tradicionais, substituídos por outros recursos de menor potencial econômico e cultural, gerando decréscimo na procura dessas fontes alimentares. Assim, afeta-se diretamente as populações tradicionais pesqueiras e ribeirinhas, que buscam novas fontes de renda, gerando problemas socioambientais intimamente relacionados ao desenvolvimento dos seus modos de vida.

A conservação desses bens e/ou recursos ambientais são desafios enfrentados e absorvidos principalmente pelas populações mais vulneráveis, que se utilizam desses para garantir suas manifestações econômicas, sociais e culturais. Estão, portanto, conectadas aos desafios globais, especialmente aos danos causados na natureza, a falta ou omissão de políticas públicas direcionais e ao crescimento econômico acelerado e incentivado nos polos agrícolas e industriais, de matrizes energéticas e de exploração mineral, principalmente (Schutz *et al.*, 2012). Os processos de vulnerabilização das comunidades que desenvolvem a pesca artesanal intrinsecamente, devem ser tratados em um ponto de vista único, considerando territorialidades e necessidades, especialmente vislumbrando cada ambiente e as próprias interações entre o pescador e a seus modos de vida (Maldonado, 2013). Isso revela que a sustentabilidade da pesca artesanal não pode ser pensada apenas em termos ambientais, mas deve incluir a manutenção da identidade cultural e o fortalecimento do protagonismo comunitário.

É nesse sentido que Restrepo-Yepes, Taborda e Saldarriaga (2022) trazem que,

Essas necessidades de proteção social incluem a variabilidade e precariedade da renda dos pescadores, condições de trabalho inadequadas, falta de acesso ao sistema de segurança social, riscos à saúde, distinções de proteção social baseadas no gênero e dificuldades no acesso à participação nas decisões relacionadas ao setor pesqueiro. (Restrepo-Yepes; Taborda; Saldarriaga, 2022, p.289)

A sustentabilidade também perpassa pela perpetuação dos direitos dos trabalhadores da pesca artesanal, como descreve e exemplifica Restrepo-Yepes, Taborda e Saldarriaga (2022). Entre os exemplos que devolvem os direitos aos pescadores artesanais, intimamente relacionados ao desenvolvimento das suas atividades estão: a proteção do direito da alimentação; a segurança alimentar e a soberania alimentar; a emergência do direito alimentar quando conectados políticas e projetos de manutenção do seus modos de vida para garantia do mínimo vital e a orientação da garantia alimentar por suas práticas culturais e sociais, agregadas à sustentabilidade e a tradições ancestrais das comunidades que desempenham a pesca tradicional artesanal.

Experiências bem-sucedidas, como o manejo participativo em reservas extrativistas marinhas e projetos de certificação participativa, mostram que é possível conciliar conservação ambiental e fortalecimento da identidade pesqueira (Begossi, 2004).

No entanto, tais iniciativas ainda são pontuais e dependem de políticas públicas consistentes. Conforme disposto nas Diretrizes Voluntárias para alcançar a sustentabilidade da pesca em pequena escala no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza (FAO, 2017) a pesca responsável e a sustentabilidade perpassa por diretrizes e objetivos que, se não envidados ou corroborados por entes governamentais, manterão as comunidades pesqueiras a mercê da perda de seus territórios, de suas tradições e necessidades imediatas. Assim, designa diversos princípios norteadores a serem impostos como: os direitos humanos e promoção da dignidade; respeito à cultura; a promoção de todas as formas de não-discriminação; a equidade e a igualdade especialmente entre gêneros; consulta e participação efetiva na tomada de decisão sobre as atividades pesqueiras, sejam elas de pequena, média ou larga escala; promoção do estado de direito e justiça socioambiental; transparência quanto às políticas e decisões do setor; a sustentabilidade em todas as suas direções como social, ambiental e econômica; a responsabilidade social, na promoção da solidariedade comunitária e entre as atividades com maior poder econômico no mesmo setor; e a viabilidade para exercer a atividade através de estratégias, financiamentos e aporte governamental.

A prática da justiça socioambiental trazida por Zhouri, Laschefski e Pereira (2005) corrobora com o que se depreende por necessidades de abordagens pragmáticas e direcionadas que tragam ações efetivas para consolidação da atividade pesqueira artesanal, com garantia a sua reprodução cultural, social e econômica, outrora garantida pelas bases legais brasileiras e que perpetuam necessidades ancestrais e culturais de diversas comunidades.

#### **4. Discussão**

A análise da identidade pesqueira artesanal no Brasil evidencia que a interseção entre cultura, direito e sustentabilidade é central para compreender os desafios enfrentados por essas comunidades. O reconhecimento da identidade pesqueira artesanal não se restringe à dimensão simbólica ou cultural, mas envolve também o acesso a direitos territoriais, condições socioeconômicas adequadas e mecanismos de gestão sustentável dos recursos pesqueiros (Taylor, 1994; Fraser, 2001).

FAO (2017) traz que a gestão pesqueira está intimamente correlacionada ao respeito à identidade local, respeitadas as potencialidades do setor, em cada localidade que a atividade é exercida, visto que a vastidão de recursos e o estabelecimento das identidades culturais se dá pelo meio, pela ancestralidade e pelos modos de vida a que estão submetidos os pescadores.

#### **4.1 Identidade e modos de vida**

A literatura indica que a pesca artesanal constitui um elemento estruturante da identidade das comunidades costeiras e ribeirinhas. Além da prática pesqueira, engloba rituais, festas comunitárias, conhecimentos sobre ecossistemas e redes de solidariedade (Begossi, 2004; Silva; Lopes, 2018). A perda dessa identidade, muitas vezes provocada por pressões externas como expansão portuária, exploração territorial por outros setores pesqueiros ou políticas públicas inadequadas e/ou ineficazes, tem efeitos diretos sobre a coesão social e a sustentabilidade ambiental.

Estudos de campo, como os realizados em Canavieiras (BA) e Soure (PA), mostram que comunidades que mantêm fortes vínculos culturais com a pesca apresentam maior engajamento em práticas de manejo participativo e conservação ambiental (Santos; Pereira, 2020). Outras pesquisas como as direcionadas por Cidreira Neto, Rodrigues e Candeia (2020) e Huguenin e Hellebrandt (2018) trazem a diferença dada por gênero no âmbito do reconhecimento da pesca enquanto atividade diferenciada e interconectada entre homens e mulheres, seus afazeres e seus territórios. Esse engajamento evidencia a relação estreita entre identidade e sustentabilidade: quanto mais reconhecida e valorizada culturalmente, maior a probabilidade de adoção de práticas sustentáveis.

#### **4.2 Limites do reconhecimento jurídico**

Embora o arcabouço jurídico brasileiro conte com direitos às comunidades pesqueiras, há limitações significativas na implementação efetiva desses direitos. Barreiras burocráticas, insuficiência de fiscalização, poucas propostas de governança territorial, a não participação efetiva dos pescadores à tomada de decisão e até mesmo dificuldades no acesso a programas de

apoio comprometem a efetividade da Lei nº 11.959/2009 (Brasil, 2009) e do Decreto nº 6.040/2007 (Brasil, 2007).

Comparações internacionais revelam desafios semelhantes. Em países como Peru e Chile, a pesca artesanal também é reconhecida legalmente, mas sofre concorrência direta de frotas industriais e enfrenta lacunas na gestão participativa (Pauly; Zeller, 2016). Esses exemplos reforçam a necessidade de um modelo que combine reconhecimento jurídico, proteção territorial e incentivos à gestão comunitária.

Além disso, o reconhecimento formal sem mecanismos de redistribuição material tende a ser simbólico, sem garantir a autonomia econômica e a preservação cultural (Fraser, 2001). No contexto brasileiro, conflitos por territórios de pesca, impactos ambientais e ausência de políticas de crédito reforçam a vulnerabilidade das comunidades artesanais.

#### **4.3 Sustentabilidade e desafios socioambientais**

A sustentabilidade da pesca artesanal envolve múltiplas dimensões: ambiental, econômica, social e cultural. Ecologicamente, a pesca artesanal adota técnicas de baixo impacto, respeitando ciclos reprodutivos e áreas de defeso (FAO, 2020). Economicamente, a atividade contribui significativamente para a segurança alimentar local, mas enfrenta pressões de mercado e limitações de acesso a canais de comercialização (IBGE, 2020).

Socialmente, a pesca artesanal é essencial para a manutenção do tecido comunitário e da transmissão de saberes tradicionais (Diegues, 2008; Moura; Santos; Silva, 2016). Projetos de manejo participativo e certificações comunitárias têm se mostrado eficazes na conciliação entre conservação ambiental e valorização cultural (Begossi, 2004). Por outro lado, desafios como mudanças climáticas, poluição hídrica, degradação de ambientes costeiros por diversos fatores, além da perda de território para a pesca industrial ameaçam a sustentabilidade da pesca artesanal (FAO, 2020). A análise crítica evidencia que a sustentabilidade não pode ser entendida apenas como conservação ambiental; deve incluir justiça social, preservação cultural e fortalecimento da identidade pesqueira.

A participação efetiva das comunidades nas decisões sobre uso e gestão de recursos é essencial. Modelos de governança participativa não apenas aumentam a eficácia das políticas públicas, mas também fortalecem a autoestima coletiva e a coesão social, elementos centrais para a preservação da identidade (Fraser, 2001; Taylor, 1994).

#### **5. Considerações Finais**

O reconhecimento da identidade pesqueira artesanal no Brasil, com ênfase no direito e na sustentabilidade, revela-se como um desafio multifacetado que exige ações articuladas entre diversos setores. A pesca artesanal não se limita a uma atividade econômica, mas representa um modo de vida, um sistema cultural e um conjunto de saberes transmitidos entre gerações, que conferem significado e coesão social às comunidades.

A análise bibliográfica indica que, embora existam marcos jurídicos importantes, como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e a Lei nº 11.959/2009, a efetividade desses instrumentos depende da superação de barreiras burocráticas, da ampliação do acesso a políticas públicas e da implementação de mecanismos de gestão participativa. O simples reconhecimento formal não garante a proteção efetiva, sendo necessário um modelo de governança que incorpore o protagonismo das comunidades.

A sustentabilidade da pesca artesanal não pode ser pensada isoladamente do contexto sociocultural e jurídico. Técnicas de baixo impacto, manejo participativo e conhecimento tradicional são elementos que garantem a conservação ambiental, mas dependem do reconhecimento formal e efetivo para serem implementados de maneira contínua (FAO, 2020; Moura; Santos; Silva, 2016). Experiências bem-sucedidas em reservas extrativistas marinhas demonstram que o fortalecimento da participação comunitária e da gestão local é capaz de promover equilíbrio entre conservação e desenvolvimento socioeconômico (ISA, 2021).

Para o futuro, o fortalecimento da pesca artesanal no Brasil demanda políticas públicas integradas, que combinem:

- **Reconhecimento jurídico e territorial:** assegurar direitos de acesso aos territórios tradicionais e proteger áreas de pesca contra sobreposição de interesses econômicos externos.
- **Incentivos econômicos e sociais:** facilitar crédito, assistência técnica e canais de comercialização que valorizem a produção artesanal.
- **Gestão participativa e conservação ambiental:** ampliar experiências de manejo comunitário e integração com políticas de sustentabilidade.
- **Valorização cultural e educacional:** promover o ensino e divulgação dos saberes tradicionais, reforçando a identidade comunitária e a autoestima coletiva.

Portanto, a proteção da identidade pesqueira artesanal não se limita à preservação cultural, mas é um componente essencial para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e

a manutenção da biodiversidade. Somente com a articulação entre direito, cultura e sustentabilidade será possível garantir que as comunidades pesqueiras mantenham sua capacidade de viver de acordo com seus modos de vida tradicionais, preservando tanto seus saberes quanto os ecossistemas dos quais dependem.

A análise realizada neste artigo sugere que, ao integrar práticas de conservação ambiental com políticas de reconhecimento cultural e direitos jurídicos efetivos, o Brasil poderá fortalecer um modelo de pesca artesanal que seja socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente sustentável. A continuidade dessa reflexão é crucial para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e para o fortalecimento do papel das comunidades pesqueiras na construção de um desenvolvimento sustentável de longo prazo.

Diante disso, torna-se essencial promover políticas integradas que articulem a proteção dos direitos, a valorização cultural e a gestão sustentável dos recursos pesqueiros. Somente assim será possível garantir não apenas a sobrevivência econômica dessas comunidades, mas também a preservação de sua identidade, contribuindo para um modelo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente responsável.

## Referências

BEGOSSI, A. Ecologia humana: um enfoque das relações homem-ambiente. *Interciência*, v. 29, n. 3, p. 147-153, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucional/constitucional.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm) Acesso em 10 de junho de 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) Acesso em 10 de junho de 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.088 de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72) Acesso em 10 de junho de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm) Acesso em 10 de junho de 2025.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Diário Oficial [da] República

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 jun. 2009. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm) Acesso em 12 de junho de 2025.

CIDREIRA NETO, I.R.G.; RODRIGUES, G.G.; CANDEIA, A.L.B. Pesca Artesanal: identidade e representatividade da mulher pescadora. **Cadernos de gênero e Tecnologia**. Curitiba, v. 13, n. 42, p. 62-76, jul./dez. 2020.

DE PAULA, C.Q. A pesca artesanal na geografia brasileira: impactos/conflitos, ambientes/territórios. **ParaOnde!?**, Porto Alegre, v.12, n.1, p.01-08, 2019.

DIEGUES, A.C. **O mito moderno da natureza intocada**. 6.ed. São Paulo: Hucitec, 2008. 189p.

DIEGUES, A.C. **A pesca construindo sociedades: leituras em antropologia marítima e pesqueira** / Antonio Carlos Sant'Ana Diegues. São Paulo: Núcleo de apoio a Pesquisa sobre Populações humanas em Áreas Úmidas Brasileiras/UST. 2004. São Paulo: NUPAUB, 2004. 315p.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2020: Sustainability in action**. Rome: FAO, 2020. 244p. Disponível em <https://openknowledge.fao.org/items/b752285b-b2ac-4983-92a9-fdb24e92312b> Acesso em 22 de junho de 2025.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza. 2017. 34p. Disponível em <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/da75610ffea4-4c66-bbeb-67c0dce76195/content> Acesso em 24 de julho de 2025.

FRASER, N. Recognition without ethics? **Theory, Culture & Society**, v. 18, n. 2-3, p. 21-42, 2001. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/02632760122051760> Acesso em 14 de junho de 2025.

GERBER, R.M. Nos passos de Gioconda Mussolini, a construção de uma etnografia sobre invisibilidades e mulheres pescadoras. **Rev. Antropol**, São Paulo, 58(2), 99-116. 2015. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2015.108514>.

HUGUENIN, F.P.S.; HELLEBRANDT, L.M. Mulheres na Cadeia da Pesca: legislação e (des)regulamentação de direitos em comunidades pesqueiras do litoral fluminense. **31ª Reunião Brasileira de Antropologia**. 2018. Disponível em <https://anais.rba.abant.org.br/31rba/trabalho?trabalho=2634> Acesso em 16 de julho de 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo da Pesca 2020: Perfil das comunidades pesqueiras brasileiras. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

ISA – Instituto Socioambiental. Reservas Extrativistas Marinhas: experiências de manejo participativo no Brasil. São Paulo: ISA, 2021.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Gen Atlas. 9ed. 2019. 368p.

LOPES, J.R. Da concepção de sujeito aos ‘modos de subjetivação. In. **Serviço Social & Sociedade**, nº 51. SP: Cortez, 1996.

MALDONADO A. **Un indicador para el Sumak Kawsay**. México: Clínica Ambiental. 2013. Disponível em [https://www.altaalegremia.com.ar/Archivos-Website/Indicador\\_sumakawsay.pdf](https://www.altaalegremia.com.ar/Archivos-Website/Indicador_sumakawsay.pdf) Acesso em 22 de julho de 2025.

MOURA, R. L.; SANTOS, L. F.; SILVA, R. A. Etnoconhecimento e manejo sustentável em comunidades pesqueiras brasileiras. **Revista Brasileira de Biociências**, v. 14, n. 2, p. 123-136, 2016.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA. **Plano Nacional da Pesca Artesanal**. Disponível em <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca/plano-nacional-da-pesca-artesanal> Acesso em 12 de junho de 2025.

PAULY, D.; ZELLER, D. Catch reconstructions reveal that global marine fisheries catches are higher than reported and declining. **Nature Communications**, v. 7, p. 10244, 2016.

RESTREPO-YEPES; TABORDA; SALDARRIAGA. Contribuições para a sustentabilidade da pesca artesanal. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.19, n.44, p.287-319, Maio/Agosto de 2022. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v19i442213>

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2ed. 2002. 96p.

SANTOS, C.A.B.; ALVES, R.R.N. Ethnoichthyology of the indigenous Truká people, Northeast Brazil. **Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine**, v. 2016, n. 12, p. 1-10, 2016.

SANTOS, F. R.; PEREIRA, M. A. A gestão participativa em reservas extrativistas marinhas: estudo de casos em Canavieiras (BA) e Soure (PA). **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 3, p. 567-586, 2020.

SCHUMANN, S.; MACINKO, S. 2007. Subsistence in coastal fisheries policy: What’s in a word? **Marine Policy**, 31: 706–718. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0308597X07000176> Acesso em 14 de junho de 2025.

SCHUTZ, G.E.; TAMBELLINI, A.T.; ASMUS, C.I.R.F.; MEYER, A.; CAMARA, V.M. A agenda da sustentabilidade global e sua pauta oficial: uma análise crítica na perspectiva da Saúde Coletiva. **Ciênc. saúde coletiva**. v.17. n 6, Jun 2012. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000600005>

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Cadernos de Educação Ambiental. Pesca Sustentável. 2014. 174p. Disponível em <https://arquivo.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/11/caderno-18-pesca-sustentavel.pdf> Acesso em 22 de julho de 2025.

SILVA, J.R.; LOPES, A. M. A pesca artesanal e o território: aspectos culturais e socioambientais. **Cadernos de Desenvolvimento Sustentável**, v. 12, n. 1, p. 45-63, 2018.

SILVA, A.P. Pesca artesanal brasileira. Aspectos conceituais, históricos, institucionais e prospectivos/ Adriano Prysthon da Silva – Palmas: Embrapa Pesca e Aquicultura, **Boletim de**

**Pesquisa e Desenvolvimento** / Embrapa. 2014. 32p. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/995345/1/bpd3.pdf> Acesso em 16 de julho de 2025.

SILVA, L.C.M.; CARVALHO NETO, M. F. Problemas socioambientais da pesca artesanal no Nordeste do Brasil. **Revista de Extensão da UNIVAST**. v. 3, n. 2, p. 189-205, 2015.

SOUZA, M.T.; SILVA, M.D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein. 2010; 8 (1Pt1):102-6. Disponível em <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 12 de junho de 2025.

TAYLOR, C. **Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition**. Princeton: Princeton University Press, 1994. 175p.

VASCONCELLOS, M.; DIEGUES, A. C.; KALIKOSKI, D. C. Coastal fisheries of Brazil. In: SALAS, S.; CHUENPAGDEE, R.; CHARLES, A.; SEIJO, J. C. (Ed.). **Coastal fisheries of Latin America and the Caribbean**. Roma: FAO, 2011. p. 73–116.

VEIGA, J.E. A furtiva saga dos ODM aos ODS. In: FREY, K.; TORRES, P.H.C.; JACOBI, P.R. et al. (orgs.) **Objetivos do desenvolvimento sustentável: desafios para o planejamento e a governança ambiental na Macrometrópole Paulista**. Santo André: EdUFABC; p. 20-31. 2020.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D.B. Introdução: desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. In: **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. 288p.